# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.246, DE 28/05/1975-

-Autoriza assinatura de Aditivo ao Convênio nº 10/72, celebrado entre a Prefeitura do Município de Leme e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Aditivo ao Convenio nº 10/72, celebrado entre a Prefeitura do Município de Leme e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Parágrafo Único - O Aditivo será firmado nos termos da minuta anexa a esta lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 28 de maio de 1975

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de maio de 1975.

-JOÃO LUIZ MANCINI-
-Chefe do Gabinete-

JLM/mit/

# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVENIO Nº 10/72, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME, PARA DRAGAGEM DO RIBEIRÃO DO MEIO E OUTROS CURSOS D'ÁGUA, NO MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mes de de mil novecentos e setenta e , na Sede da 9ª DIRETORIA REGIONAL DO DNOS (9ª DRS), situada na Rua Martim Afonso, nº4 - 5º andar, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante denominado - DNOS, representado pelo Diretor da 9ª DRS, Engº Miguel Argolo Ferrão, por delegação de competência do Diretor-Geral do DNOS, conforme Portaria nº 172, de 18 de abril de 1974, e a Prefeitura do Município de Leme, doravante denominada PREFEITURA, - neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim - Lopes Troya, com autorização específica pela Lei Municipal nº , de de 197 , assinam o presente Aditivo ao Convenio nº 10/72, celebrado entre ambos em 20 de dezembro de 1972, aprovado pelo Conselho de Administração-DNOS, em sua Reunião nº 33/72, pela Resolução nº 265/72, ambas de 6 de dezembro de 1972, publicado no Diário Oficial do Estado de S~ao Paulo, de 23 de dezembro de 1972, páginanº 56, em virtude de terem acordado em alterar o volume de serviços, o valor e o prazo, anteriormente estabelecidos, tudo conforme consta do Processo DNOS nº 14.308/72, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O volume de serviços, previstos na Cláusula SEGUNDA do Convênio ora aditado, de 360.000 (trezentos e sessenta mil) metros cúbicos, fica acrescido de mais 100.000- (cem mil) metros cúbicos, passando para um total de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) metros cúbicos. O valor destes serviços orçado em Cr$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), na Cláusula já referida, face ao aumento de volume, ora estabelecido, fica acrescido de mais Cr$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), passando para Cr$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros).

SEGUNDA - A participação financeira da PREFEITURA, prevista na Cláusula SEGUNDA do Convenio, ora aditado de --- Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), passa a ser Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dos quais Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), já foram entregues ao DNOS, devendo o saldo de

Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ser entregue em cinco - parcelas bimensais, iguais, de Cr$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) vencendo-se a primeira dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste Aditivo.

TERCEIRA - Em decorrência da modificação de que trata a Cláusula PRIMEIRA deste Aditivo, o valor da aplicação do DNOS, referida na Cláusula TERCEIRA do Convênio, passa a ser de Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

QUARTA - O prazo de 36 (trinta e seis) meses, para validade do Convenio, previsto em sua Cláusula UNDÉCIMA, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando para um total de 48 (quarenta e oito) meses.

QUINTA - Ficam mantidas e ratificadas as demais - Cláusulas do Convenio anteriormente celebrado , no que não - conflitarem com este Aditivo.

SEXTA - O presente Aditivo, aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, o que deverá ser feito no prazo - de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica estipulado, lavrou-se o presente Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da 9ª DRS, Engº. - Miguel Argolo Ferrão, pelo Prefeito Municipal de Leme, Sr. Joaquim Lopes Troya, e por duas testemunhas a tudo presentes.